A C Ó R D Ã O

RECURSO ORDINÁRIO

TC-011085.989.23-4 (ref. TC-003315.989.21-0)

Recorrente: Fundo Municipal de Seguridade de Itajobi.

Assunto: Balanço Geral do Fundo Municipal de Seguridade de Itajobi, relativo ao exercício de 2021.

Responsável: Carlos Alberto Aparecido Piassi (Gestor do Fundo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/04/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Douglas de Moraes Norbeato (OAB/SP nº 217.149).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-13.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. CONSELHOS FISCAL E ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE ANÁLISE DOS DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS DA ENTIDADE. NOMEAÇÃO IRREGULAR DE INTEGRANTES DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS. COMITÊ DE INVESTIMENTOS. AUSÊNCIA DE ANÁLISE DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS. NÃO ENVIO DO DRAA AO CADPREV. INCONSISTÊNCIAS NOS REGISTROS CONTÁBEIS. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25 de março de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente **conhecer**

do Recurso Ordinário, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **negar-lhe provimento**, mantendo-se, na íntegra a r. sentença impugnada.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo.

Publique-se.

São Paulo, 03 de abril de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR